



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	21
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22
Outros atos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO N.º 082 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL, MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO NAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS DISPOSITIVOS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, durante o período compreendido entre os dias 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2024, a aquisição de bens e serviços e a respectiva emissão de empenhos, por meio de dispensa de licitação e/ou por meio de contrato ou ata de registro de preços.

Parágrafo único. Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo o fornecimento de bens e serviços derivados de ordem judicial, combustíveis destinados ao transporte de ambulâncias e limpeza pública.

Art. 2º As Secretarias deverão apresentar ao Departamento de Contabilidade todas as notas em seu poder, até dia 30 de novembro, impreterivelmente.

Art. 3º As notas que não forem enviadas ao Departamento de Contabilidade até a data fixada no artigo 2º deste Decreto não serão liquidadas e pagas, cabendo a responsabilidade ao Secretário da pasta ou a quem ele delegou a função.

Art. 4º Excluem-se ainda das vedações deste Decreto as contratações necessárias ao atendimento de situações de urgência e emergência, imprevisíveis, devidamente justificadas.

§ 1º: A justificativa da situação de emergência será declarada pelo Secretário da pasta que utilizou os bens e ou serviços, cabendo ao Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento a avaliação e aceitação ou não das justificativas.

§ 2º: O Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento deverão manifestar-se por meio de ofício aceitando ou não as justificativas.

§ 3º: No caso do aceite, o ofício será dirigido ao prefeito para a homologação do processo, liquidação e pagamento da despesa.

§ 4º: Na possibilidade de os argumentos não serem aceitos, o Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento deverão comunicar o Secretário da pasta essa condição, cabendo a ele a tomada das providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 3 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 22 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume. na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 4 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 083, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL/SP E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, na rede pública municipal de ensino de Pontal, em observância ao parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 001/2003 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

DECRETA:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente da rede municipal de ensino de Pontal para o ano letivo de 2025 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Ensino indicará os membros para compor a comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade.

§ 1º. A comissão de que trata *caput* denominar-se-á “Comissão de Atribuição” e será presidida pela Secretária Municipal de Ensino.

§ 2º. As atribuições e os membros da comissão serão designados através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete ao Diretor de Escola executar o processo de contagem de pontos dos docentes de sua respectiva Unidade Escolar para atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior deste Decreto, se necessário.

Art. 4º. Cada momento do processo inicial da atribuição de classes e/ou aulas ocorrerão nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 5 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Pontal e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados), serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, aos adidos ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2º. Quando de seu retorno, os professores afastados sem remuneração participarão de nova atribuição, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Ensino, podendo ser utilizados em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

§ 3º. Os professores titulares de emprego público no município que quiserem ter a oportunidade de exercer a docência em unidade escolar ou período diverso da atribuição inicial nas Fases II e III, em classes/aulas a serem ministradas em caráter de substituição de docentes em licenças ou afastamentos legais, deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Ensino para participarem da atribuição na Fase V, no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I, conforme o modelo do Anexo II, ambos deste Decreto.

§ 4º. Somente poderão participar da Fase V do processo de atribuição, os professores em efetivo exercício no emprego público, ficando vedada a inscrição dos professores que se encontram na condição de readaptado, em licença ou afastamento a qualquer título.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Os titulares de empregos/cargos públicos (municipais e municipalizados) serão classificados por campo de atuação, em listas distintas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Ensino, mediante a contagem de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, atribuindo 01 (um) ponto para cada dia de efetivo exercício no emprego permanente, sendo vedado o aproveitamento de pontuação em cargos/empregos/funções públicas de diferentes campos de atuação; os candidatos à contratação por prazo determinado serão classificados de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo para o ano letivo de 2025.

§ 1º. O tempo de efetivo exercício em função docente na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário não poderá ser contabilizado em duplicidade aos candidatos em regime de acumulação de empregos, quando exercidos concomitantemente.

§ 2º. O tempo de efetivo exercício em função docente na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário não aproveitado em outro emprego em decorrência da vedação constante do § 2º deste artigo, será contabilizado na pontuação.

§ 3º. Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais como: acidente do trabalho, maternidade, paternidade, luto, gala, licença prêmio, os afastamentos permitidos em lei para exercer cargos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais ou na Secretaria Municipal de Ensino, as licenças médicas por doenças infectocontagiosas devidamente confirmadas, por um dia para doação voluntária de sangue devidamente comprovada, as faltas abonadas nos termos do inciso IX do artigo 69 da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 6 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Lei nº 1.836, de 25 de outubro de 2005 e as para cumprimento de convocação do Poder Judiciário e serviços obrigatórios por Lei, exceto:

- a) faltas justificadas e não abonadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) licença saúde/atestado médico;
- d) licença sem vencimentos.

§ 4º. Para efeito de análise da exceção constante na alínea “c” do parágrafo anterior, serão descontadas do tempo de efetivo exercício as ausências ao trabalho decorrentes de:

- I – consulta médica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, exceto 2 (duas) consultas, exames e/ou procedimentos realizados durante a data base para contagem de tempo de serviço;
- II – acompanhamento de terceiros a consultas, exames ou procedimentos, ressalvados os casos previstos nos incisos X e XI do art. 473 da CLT;
- III – tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração e prótese mamária, exceto quando por prescrição médica devidamente comprovada.

§ 5º. Excepcionalmente, os professores que tiveram faltas decorrentes de licença saúde/atestado médico em virtude de tratamento de doenças crônicas, poderão ter o tempo reconhecido como de efetivo exercício, após apreciação e deferimento da Secretaria Municipal de Ensino.

§ 6º. Para fins de apreciação da exceção de que trata o parágrafo anterior, o professor deverá apresentar diretamente na Secretaria Municipal de Ensino até a data da inscrição:

- I – Atestado médico contendo o CID, emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- II – Laudo médico emitido por junta médica oficial, comprovando o diagnóstico de doença crônica; e
- III – Requerimento de próprio punho solicitando especificamente o reconhecimento do tempo como de efetivo exercício.

§ 7º. Após análise dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Ensino emitirá parecer fundamentado reconhecendo ou não o tempo como de efetivo exercício.

§ 8º. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita ou confirmação da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho em que não se tenha diagnóstico confirmado ou em caso de teste positivo, serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente laudo/atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, com a indicação do CID B34. 2, e o teste contendo o resultado do exame.

§ 9º. A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2024.

§ 10. O professor afastado de seu emprego de origem para o exercício de função impertinente ao magistério público municipal e o afastado sem remuneração, não terá computado para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino pelo período que durar o afastamento.

§ 11. A classificação dos professores inscritos para a docência em unidade escolar ou período diverso da atribuição inicial, em caráter de substituição, nos termos do § 3º do art. 5º deste Decreto, dar-se-á em nível de Secretaria Municipal de Ensino, em lista única, entre os pares da mesma classe docente, observados os mesmos critérios de pontuação descritos neste artigo.

§ 12. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 7 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

- I – pela maior idade;
II – pela data de admissão mais antiga.

§ 13. Havendo chamada pública de ingresso para os empregos efetivos de professor, a atribuição seguirá a ordem classificatória da lista final do certame.

Art. 7º. As salas de Recursos Multifuncionais de AEE, as salas que tenham matriculados alunos surdos e/ou cegos e o Projeto “Educação Especial Itinerante” serão atribuídas na Fase III, oportunidade em que os docentes habilitados e previamente inscritos poderão optar pela atuação neste campo, de acordo com sua ordem de classificação nos termos do artigo 6º deste Decreto.

§ 1º Serão considerados habilitados para concorrer as salas de Recursos Multifuncionais de AEE, as salas que tenham matriculados alunos surdos e/ou cegos e as vagas do Projeto “Educação Especial Itinerante”, os professores que apresentem um dos seguintes Diplomas ou Certificados:

- a) Licenciatura em Educação Especial;
- b) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
- c) Mestrado ou Doutorado na área de especialidade;
- d) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com pós-graduação *lato sensu* com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial para concluídos até 2009 e, de 600 (seiscentas) horas para concluídos a partir de 2010.

§ 2º. Somente serão válidos os certificados ou diplomas de pós-graduação de que tratam o artigo anterior, fornecidos por instituições devidamente credenciadas pelo MEC.

§ 3º. O Diploma ou Certificado deverá ser entregue juntamente com a inscrição que deve ser realizada pelo docente na Secretaria Municipal de Ensino no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I, conforme o modelo do Anexo III, ambos deste Decreto.

§ 4º. As salas que tenham matriculados alunos surdos ou cegos serão atribuídas aos professores de educação básica I – PEB I com habilitação específica para estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários do Braille e de Língua de Sinais – Língua Brasileira de Sinais – e os de Língua Oral – Língua Portuguesa – no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, tendo em vista a jornada de trabalho mais com a carga horária de permanência do aluno na escola.

§ 5º. O professor a quem for atribuída sala de recursos multifuncionais de AEE, sala que tenha matriculado aluno surdo ou cego ou para uma das vagas do Projeto “Educação Especial Itinerante”, na ausência do discente, ou no caso de extinção da sala de recursos, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Ensino, devendo voltar a participar das sessões de atribuição de classes e/ou aulas regulares, de acordo com sua classificação, podendo assumir outra sala de aula, ministrar aulas em outra unidade escolar, respeitando-se em qualquer caso, o período inicialmente atribuído.

§ 6º. Os professores que tiverem atribuídas salas de Recursos Multifuncionais de AEE, salas que tenham matriculados alunos surdos e/ou cegos ou uma das vagas do Projeto “Educação Especial Itinerante”, além das atribuições inerentes ao emprego público de que é titular, deverão observar as competências dispostas no artigo 27 do Decreto municipal nº 058, de 19 de julho de 2024.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Ensino de Pontal publicará a classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Da lista de classificação caberá recurso endereçado a Secretária Municipal de Ensino no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da lista, a ser protocolado na sede da Secretaria, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 8 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 2º. A Secretária Municipal de Ensino decidirá, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3º. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicada a lista de classificação.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 9º. Compete a Secretária Municipal de Ensino convocar os Diretores de Escola para contribuir com o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º. A atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente para o ano letivo de 2025 ocorrerá de acordo com seguintes fases:

I – Fase I: para composição de jornada de Professor de Educação Básica II – PEB II municipalizado;

II – Fase II: para composição de jornada de ingresso aos titulares de empregos municipais de Professor de Educação Básica II – PEB II;

III – Fase III: para a atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de empregos públicos municipais de Professor de Educação Básica I – PEB I;

IV – Fase IV: para composição de jornada de ingresso aos titulares de empregos municipais excedentes (adidos);

V – Fase V: para a atribuição de classes e/ou aulas aos professores que tenham se inscrito para exercer a docência em unidade escolar ou período diverso da atribuição inicial, em caráter de substituição, nos termos do § 3º do artigo 5º deste Decreto, de acordo com as vagas a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Ensino;

VI – Fase VI: havendo saldo de aulas livres e conforme a classificação dos docentes que manifestarem o interesse, para variação da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II – PEB II para no máximo 48 (quarenta e oito) unidades de 50 (cinquenta) minutos semanais;

VII – Fase VII: carga horária aos ocupantes de função atividade de Professor de Educação Básica I – PEB I, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2025;

VIII – Fase VIII: carga horária aos ocupantes de função atividade de Professor de Educação Básica II – PEB II, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2025.

§ 2º. Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I – as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III – os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 3º. A Fase V do processo de atribuição deverá observar as seguintes regras:

I – A mudança de unidade escolar somente será autorizada se a classe/aulas do substituído estiver em período diverso do atribuído inicialmente, ou se a classe/aulas atribuída nas Fases II e III ao substituído estiver nos Distritos de Cândia ou Barbacena com possibilidade de atuação no município de Pontal, neste caso, independentemente do período original;

II – Somente poderão ser disponibilizadas para a Fase V do processo de atribuição, as classes/aulas para substituição de docentes em licenças e afastamentos legais que tenham previsão de perdurarem durante todo o ano letivo de 2025;

III – Os professores que forem contemplados na Fase V do processo de atribuição, deverão atuar na condição de substitutos durante todo o ano letivo de 2025;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 9 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

IV – Os docentes que optarem por atuar em caráter de substituição, deverão assumir integralmente a carga horária do titular substituído, que deverá ser do mesmo campo de atuação, não sendo possível qualquer desmembramento para ajuste às necessidades do substituto;

V – As substituições que surgirem em decorrência da escolha dos inscritos para a Fase V, serão atribuídas aos candidatos à contratação por prazo determinado;

VI – O professor terá apenas uma oportunidade de escolha na Fase V, de acordo com as substituições que estiverem disponíveis no momento da chamada de sua ordem classificatória, não sendo possível desistir da escolha para assumir substituição que surgir posteriormente em decorrência da escolha dos próximos inscritos classificados, por mais adequada que seja ao seu interesse;

VII – Caso o professor titular retorne às atividades da sala de aula, o substituto retornará à sala de origem e/ou ficará à disposição da Secretaria Municipal de Ensino para atuar em outra sala e/ou outra unidade escolar, sendo que neste segundo caso terá garantido o período atribuído durante todo o ano letivo de 2025.

§ 4º. Depois de efetuada a escolha e devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência da substituição ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 5º. É vedada a atribuição de carga suplementar ao servidor público titular de emprego efetivo.

§ 6º. O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

§ 7º. Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II – PEB II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 8º. As aulas de reforço escolar serão atribuídas em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Ensino, conforme a necessidade do serviço.

Art. 10. A variação de jornada de que trata a Fase VI ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II - PEB II.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Ensino realizará o balanço de aulas disponíveis/opção de jornada dos candidatos inscritos, publicando o resultado para conhecimento dos candidatos com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da realização da fase inicial de atribuição.

§ 2º. Os Professores de Educação Básica II – PEB II deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Ensino manifestação de interesse de variação de jornada de trabalho, indicando sua opção de jornada para o ano letivo de 2025, conforme o Anexo IV.

§ 3º. Se o balanço de que trata o § 1º deste artigo demonstrar disponibilidade de aulas para variação de jornada, os candidatos terão seus pedidos deferidos pela Secretaria Municipal de Ensino para composição de acordo com sua opção.

§ 4º. A variação anual da jornada não poderá ser modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada de ingresso.

Art. 11. O professor a quem for atribuída sala/aula e/ou projetos educacionais, onde haja abandono de discentes, ficando a sala de aula e/ou projetos educacionais com número reduzido de alunos e de acordo com o interesse da administração, tal sala/aula e/ou projetos educacionais poderão ser extintos ou multisseriados conforme o caso, ficando o professor a disposição da Secretaria Municipal de Ensino, devendo voltar a participar das sessões de atribuições e/ou classes regulares, de acordo com a sua classificação, podendo assumir outra sala, ministrar aulas em outra Unidade Escolar, substituições eventuais, respeitando-se em qualquer caso, o período inicialmente atribuído.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 10 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

SEÇÃO V DA CONDIÇÃO DE EXCEDENTE (ADIDO)

Art. 12. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será considerado excedente (adido), ficando à disposição da Secretaria Municipal de Ensino e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão.

I – O docente efetivo excedente (adido), que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Ensino;

II – A condição de docente excedente (adido) só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres;

III – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo excedente (adido), em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV – Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor excedente (adido) manter-se, no ano letivo de 2025, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

SEÇÃO VI DO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP)

Art. 13. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) para todos os segmentos da Educação Básica na rede pública municipal ocorrerá, durante o ano letivo de 2025, na unidade escolar sede de exercício, nos dias e horários a saber:

I – Alternativa 1: às quartas-feiras, das 11h35 às 13h15;

II – Alternativa 2: às quartas-feiras, das 17h15 às 18h55;

III – Alternativa 3: às quintas-feiras das 17h55 às 19h35.

§ 1º. A Alternativa 1 se destina ao cumprimento do HTPC pelos professores que atuam no período da manhã e não tem acúmulo legal; enquanto a Alternativa 2 será oferecida aos docentes que atuam no período da tarde, na EJA e aos que comprovarem documentalmente atuação em regime de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários; e a Alternativa 3 será destinada exclusivamente aos docentes que acumulam cargo/emprego ou função pública com outros órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados.

§ 2º. Os Professores de Educação Básica II – PEB II poderão cumprir o HTPC em qualquer uma das Alternativas dispostas no parágrafo anterior, inclusive de forma fracionada, conforme seja fixado em comum acordo com o Gestor Escolar no início do ano letivo, desde que respeitada a indivisibilidade da duração da hora/aula (50 minutos), a distribuição das aulas estabelecida pelo Gestor Escolar e os intervalos mínimos fixados na CLT, não sendo permitido durante o ano letivo variar os horários conforme seu interesse.

§ 3º. Os professores que tiverem atribuídas salas de Recursos Multifuncionais de AEE, salas que tenham matriculados alunos surdos e/ou cegos ou uma das vagas do Projeto “Educação Especial Itinerante”, deverão cumprir o HTPC semanal em sistema de rodízio, em cada escola em que os alunos atendidos estejam matriculados.

§ 4º. Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo pela Secretaria Municipal de Ensino, mas fica assegurada a mudança de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 11 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

horário ao professor que comprovar documentalmente acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas ao longo do ano letivo.

§ 5º. O professor que acumular cargos, empregos ou funções públicas com outros órgãos ou aquele que atuar em regime de acúmulo na EJA, poderá cumprir o HTPC de forma fracionada, sendo a primeira ou a segunda hora/aula da terça-feira e da quinta-feira, desde que respeitada a indivisibilidade da duração da hora/aula (50 minutos).

§ 6º. A sede de controle de frequência do Professor de Educação Básica II será aquela onde ele tiver maior número de aulas atribuídas, sendo também a unidade onde cumprirá o HTPI e os HTPC's, nos dias e horários ofertados pela unidade, em conjunto com os demais.

§ 7º. Esporadicamente os professores poderão ser convocados a cumprirem o HTPC da semana, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Ensino, a fim de que todos participem de evento que promova a formação continuada, reuniões de planejamento ou outros compromissos relacionados à atividades pedagógicas extraclasse, vedado o prejuízo ao professor que atuar em regime de acúmulo legal de cargos, empregos e/ou funções públicas devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Ensino.

SEÇÃO VII

DA ATRIBUIÇÃO AOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 14. As sessões de atribuição de classe/aulas durante o ano letivo de 2025, dar-se-ão em âmbito de rede, às segundas-feiras na EMEF “Prof.ª Josepha Castro”, situada na Rua Sete de Setembro, nº 300, ou na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Ensino, situada na Rua Guilherme Silva, nº 209, ambas no Centro, Pontal/SP, sempre às 18h (dezoito horas).

§ 1º. Havendo necessidade da Secretaria Municipal de Ensino, a atribuição de classes/aulas durante o ano poderá ocorrer em outro dia da semana e horário, de acordo com Edital de Convocação a ser publicado oportunamente.

§ 2º. Para participar de sessão de atribuição de aula durante o ano letivo, o professor classificado em Processo Seletivo não poderá estar no exercício de nenhuma função de confiança no município.

Art. 15. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado no processo seletivo deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original dos documentos relacionados para contratação.

§ 1º. Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo, emprego ou função que pretende acumular.

§ 2º. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em processo seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3º. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 12 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 4º. Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 16. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada ou para substituições eventuais.

Art. 17. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes/aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 18. O docente contratado por prazo determinado que tiver assumido a substituição de docente afastado por qualquer motivo, deverá permanecer em atendimento a classe ou aulas caso haja prorrogação do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

Parágrafo único. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

Art. 19. O contrato por prazo determinado terá, por convenção das partes, vigência até o último dia do ano letivo de 2025, podendo o contratado ativar-se em sucessivas substituições periódicas ou eventuais, sempre observada a melhor classificação dentre os já efetivamente contratados que tenham disponibilidade para a assunção da classe ou aulas.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. O candidato às classes e/ou aulas deverá estar presente na sessão de atribuição ou fazer-se representar através de procuração legal devidamente assinada e cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuída classes ou aulas compulsoriamente.

Art. 21. O candidato que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Ensino, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 22. Sempre que durante o ano houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, será garantida a jornada de trabalho do servidor estável, recaiando possível redução de jornada ou dispensa sobre servidor temporário ou não estável, nesta ordem.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no *caput*, o professor titular de emprego efetivo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.



DIÁRIO OFICIAL

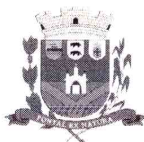
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 13 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 2º. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto temporário será automaticamente dispensado, retornando à lista classificatória do processo seletivo, na sua classificação original.

§ 3º. Em qualquer hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, os interesses dos educandos serão observados, minimizando os prejuízos pedagógicos que poderão vir a causar e evitando a realocação de grande contingente de docentes.

Art. 23. Os docentes efetivos titulares de classe/aula serão substituídos, em faltas eventuais ou em licenças que ocorreram durante o ano letivo, primeiramente por professores adidos e, caso necessário, por candidato aprovado em Processo Seletivo para a respectiva área de atuação, seguindo a ordem classificatória definida no certame.

Parágrafo único. Em caso de ausência de professor habilitado, poderão ser atribuídas as classes/aulas para professores aprovados em Processo Seletivo em áreas afins, respeitando a classificação no certame e dando prioridade para os professores com habilidades nas seguintes disciplinas: língua portuguesa, inglês, história, geografia, ciências e matemática.

Art. 24. Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente, nos termos do artigo 28 *caput* da Lei Complementar nº 01/2003 e demais atos normativos conexos.

§ 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico (HTP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º. Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo V constante deste Decreto, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 25. Será garantido, por todo o ano letivo, o período escolhido pelos docentes adidos no ato da atribuição de aulas, ressalvado a supremacia do interesse público.

Art. 26. A classificação dos Professores de Educação Básica II - PEB II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 27. Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Ensino, ouvida a "Comissão de Atribuição".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 14 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro

CEP 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone (16) 3953-9999

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 105, de 24 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de novembro de 2.024

JOSE CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

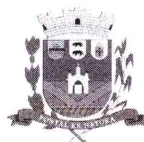
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 15 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Anexo I

Cronograma

DATA	HORÁRIO		LOCAL	EVENTO
25/11 e 26/11	Das 07h às 17h		Unidade de Ensino que possui maior número de aula.	Variação de jornada de trabalho PEB II
25/11 e 26/11	Das 07h às 17h		Secretaria Municipal de Ensino	Inscrição para salas de recurso/surdos/cegos
25/11	_____		https://www.pontal.sp.gov.br/	Publicação da lista classificatória geral (PEB I e PEB II)
26/11 e 27/11	_____		Secretaria Municipal de Ensino	Período para a interposição de recurso da lista classificatória geral (PEB I e PEB II)
27/11	_____		https://www.pontal.sp.gov.br/	Publicação da lista classificatória das salas de recurso/surdos/cegos
28/11	_____		https://www.pontal.sp.gov.br/	Publicação da Lista Classificatória Geral Final (PEB I e PEB II)
28/11	_____		Secretaria Municipal de Ensino	Período para a interposição de recurso da lista das salas de recurso/surdos/cegos
29/11	_____		https://www.pontal.sp.gov.br/	Publicação da Lista Classificatória Final das salas de recurso/surdos/cegos
29/11	16h		EMEF "Prof. ^a Josepha Castro"	Composição de jornada PEB II municipalizado
29/11	16h30		EMEF "Prof. ^a Josepha Castro"	Composição de jornada PEB II municipal efetivo (Português, Matemática, História, Geografia, Inglês e Ciências)
30/11	8h		EMEF "Prof. ^a Josepha Castro"	PEB II efetivo de Educação Física e variação de jornada.
30/11	1º ao 50º	Das 8h às 9h	EMEF "Prof. ^a Josepha Castro"	Atribuição PEB I efetivo, inclusive as salas de recursos multifuncionais de AEE, as salas que tenham matriculados alunos surdos ou cegos e as vagas do Projeto "Educação Especial Itinerante"
	51º ao 100	Das 09h às 10h		
	101º ao 150º	Das 10h às 11h		
	151º ao 200º	Das 11h às 12h		
	201º ao 238º	Das 12h às 13h		
30/11	10h30		EMEF "Prof. ^a Josepha Castro"	PEB II efetivo de Arte e variação de jornada.
02/12	18h		Secretaria de Ensino	Atribuição PEB II e PEB I efetivos que tenham se inscrito para exercer a docência em unidade escolar ou período diverso, em caráter de substituição
A definir	_____		EMEF "Prof. ^a Josepha Castro"	Atribuição PEB I – Processo Seletivo
A definir	_____		EMEF "Prof. ^a Josepha Castro"	Atribuição PEB II – Processo Seletivo
A definir	Início do ano letivo de 2025 com alunos			



DIÁRIO OFICIAL

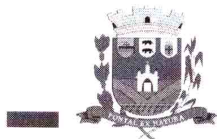
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 16 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Anexo II

Requerimento de Inscrição para Fase V

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

Eu, _____, portador(a) do RG
nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, detentor(a)
do emprego público de _____, **REQUEIRO** minha inscrição para
participar da Fase V do processo de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de
2025, a fim de ter a oportunidade de exercer a docência em unidade escolar diversa da
atribuída nas Fases II ou III em classes/aulas a serem ministradas em caráter de
substituição de docentes em licenças ou afastamentos legais.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)



DIÁRIO OFICIAL

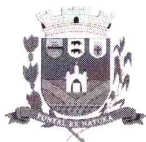
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 17 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Anexo III

Requerimento de Inscrição para atuação nas salas de recursos multifuncionais de AEE, nas salas que tenham matriculados alunos surdos ou cegos ou no Projeto “Educação Especial Itinerante”

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, detentor(a) do emprego público de _____, **REQUEIRO** minha inscrição para atuação nas salas de Recursos Multifuncionais de AEE ou nas salas que tenham matriculados alunos surdos e/ou cegos ou no Projeto “Educação Especial Itinerante” que serão atribuídas na Fase III do processo inicial, estando devidamente habilitado(a) conforme () Diploma ou () Certificado que segue anexo.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)



DIÁRIO OFICIAL

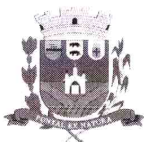
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 18 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Anexo IV

Manifestação de interesse variação de jornada Ilma. Senhora Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

Eu, _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____, detentor(a) do emprego público de professor de educação básica II – PEB II na disciplina de _____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar meu interesse em variar a jornada de trabalho no ano letivo de 2025, fazendo opção por _____ unidades semanais que deverão ser cumpridas conforme a distribuição de atividades com alunos (H/A) e atividades pedagógicas (HTP), constante do Anexo III da Lei Complementar nº 01, de 06 de janeiro de 2003, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 007, de 22 de dezembro de 2021.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede municipal de ensino, observada a minha classificação, e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano letivo de 2025, não tendo direito à manutenção da jornada nos anos letivos seguintes.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 19 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Anexo V Declaração de Acúmulo e/ou Aposentadoria

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, residente e
domiciliado(a) _____,
nº _____, bairro _____, na cidade de
_____, detentor(a) do emprego público de
_____ OU na qualidade de candidato à
admissão por prazo determinado para a função de
_____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob

os termos da Lei, que:

() **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados

() **NÃO RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão

() **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados

() **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que:

() **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO**
DE _____, junto ao
_____, no período da _____,
com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao
_____, no período da _____,
a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s):



DIÁRIO OFICIAL

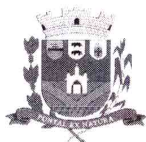
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 20 de 25



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que
exercia:
Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): () RGPS/INSS () RPPS/outro – qual?

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)

Ciente: _____
Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 21 de 25

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 212/2.024

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 22/11/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Sindicância Administrativa nº. 002/2.024.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de novembro de 2.024

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 22 de 25

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2.024
COMPRASNET Nº. 90066/2.024
PROCESSO Nº. 121/2.024
UASG Nº. 986905

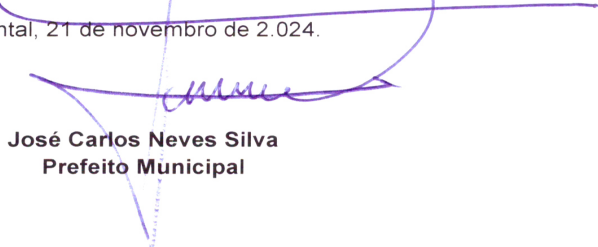
TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 400 (QUATROCENTAS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA CAMPANHA DE NATAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

1. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** o seu item único à empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 97.152,00 (noventa e sete mil e cento e cinquenta e dois reais)**.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 21 de novembro de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 23 de 25

Outros atos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO N°. 23/2.024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA VALTER MAURÍCIO DA SILVA MEI.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 45.352.267/0001-86 e a empresa **VALTER MAURÍCIO DA SILVA 02037294808**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 32.987.198/0001-35, sediada à Rua Vargem Rica, n°. 820, Jardim das Aroeiras, Pontal/SP, CEP 14.180-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico de 28 de outubro de 2.024, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência da prestação de serviços de consertos de pneus, tendo em vista as tentativas frustradas de realização de licitações ordinárias para contratação dos serviços, bem como o término do contrato oriundo de dispensa de licitação de mesmo objeto (13 de julho de 2.024).

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **VALTER MAURÍCIO DA SILVA MEI**, no total de **R\$ 3.935,00 (três mil novecentos e trinta e cinco reais)**, referente valor discriminado na tabela abaixo.

Nota Fiscal	Emissão	Objeto	Valor
282	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 30,00
283	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 120,00
284	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 80,00
285	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 60,00
286	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 60,00
287	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 200,00
288	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 65,00
289	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 120,00
290	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 160,00
291	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 140,00
292	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 200,00
293	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 100,00
294	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 30,00
295	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 150,00
296	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 150,00
297	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 200,00
298	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 130,00
299	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 400,00
300	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 150,00



DIÁRIO OFICIAL

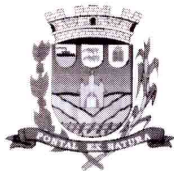
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 24 de 25



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

301	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 600,00
302	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 200,00
303	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 150,00
304	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 80,00
305	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 150,00
306	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 180,00
307	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 170,00
308	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 80,00
309	22/09/2024	Conserto Pneus	R\$ 180,00

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R\$ 3.935,00 (três mil novecentos e trinta e cinco reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. **498** Processo n°.
Unidade: 011003
Funcional: 15.451.0012.0062.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4.248

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R\$ 3.935,00 (três mil novecentos e trinta e cinco reais)**, com fulcro nos produtos efetivamente fornecidos, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DESTES TERMOS

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

- Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual, conforme certidões em anexo;
- Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
- Encontra-se regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme certificado em anexo;
- Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consultada em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCESP e Certidões/CGU;
- Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.



DIÁRIO OFICIAL

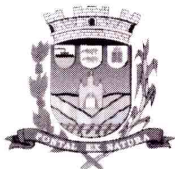
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1627

Página 25 de 25



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Município de Pontal

VALTER MAURÍCIO DA SILVA
Valter Mauricio da Silva MEI

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: